



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV - 446

00155

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
14/11/2008

proposição
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 446, DE 2008

Autor
Deputado Darcísio Perondi / PMDB

nº do prontuário

1 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1 Artigo 28 Parágrafo Inciso VI alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 28

~~VI - apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à dívida ativa da União, certificado de regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS e de regularidade em face do Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN;~~

JUSTIFICATIVA:

A exclusão deste inciso decorre de que é cada vez mais comum situações em que, por erro da Secretaria da Receita Federal do Brasil, são apontadas pendências fiscais inexistentes, o que exigiria do contribuinte ingressar com medida judicial para provar sua condição de adimplente e, apenas posteriormente, buscar a isenção da contribuição previdenciária. Somado a isso, o Supremo Tribunal Federal e as demais cortes judiciais já pacificaram que não é facultada a exigência de documentos de contribuintes como forma de coação para pagamento de tributos, sob pena de afronta o princípio da ampla defesa e do contraditório, constitucionalmente garantidos pelo artigo 5º, inciso LV, da Carta da República.

CONFERE COM O ORIGINAL

PARLAMENTAR

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 14/11/2008 às 18:45
H. estagiário

